

AOS ILUSTRES CONSELHEIROS NACIONAIS DE JUSTIÇA.

Representante: **Thiago da Costa Bonfim Caldas.**

Representado: **João Francisco Gonçalves Rocha**

Pedido de gratuidade judiciária.

THIAGO DA COSTA BONFIM CALDAS, brasileiro, divorciado, Bacharel em Direito, Bacharel em Teologia, RG 108990099-3 SSP/MA, inscrito no CPF SOB. N.º006713593-55, residente e domiciliado na Rua 04, QD 32, casa n.º57, Bairro Cohatrac II, CEP 65054-300, Por intermédio de seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, com endereço profissional situado na Rua 17, Quadra 29, Casa 60, Cohatrac IV, São Luís- MA, endereço eletrônico E-MAIL: jeann_calixto@hotmail.com, onde receberá intimações e notificações de estilo e praxe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos **318, 319, 320**, do Código de Processo Civil, além da **Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) em seu artigo 49**, apresentar:

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA ATO DE JUÍZ DE DIREITO

Em face do: **JUÍZ DE DIREITO TITULAR DO 4º Juizado Especial Cível das Relações de Consumo da Comarca de São Luís-MARANHÃO, na pessoa do Senhor: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA**, brasileiro, divorciado, servidor público (JUIZ DE DIREITO) COM MATRICULA SOB. N.º **51268**, Juiz Coordenador do Conselho de Supervisão dos JECC, com CPF sob o número 225.980.063-72 com endereço na Rua 13, quadra 16, nº 07, Bairro Habitacional Turu, São Luís -MA, CEP 65066-780 pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o Requerente, requer a Vossa Excelência, que seja deferido pedido de Assistência Judiciária nos termos dos artigos **98** e seguintes do Código de Processo Civil e da Lei e 1.060/50. Porquanto o mesmo é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, **-DESEMPREGADO-** não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita.

II- DOS FATOS

O representante no intuito de ver seu direito reconhecido em juízo ajuizou ação contra o JUS 21 e PAG SEGURO, no seu pedido tinha a tutela antecipada de urgência, liminarmente, pois encontrava-se sem os serviços educacionais preparatórios para a segunda fase da OAB.

No intuito de conseguir o que só teria ao final do processo, requereu ao juízo ora representado o pedido liminar. Mas infelizmente passados 17 meses, não foi sequer apreciado pelo Juízo o pedido Liminar.

O pior inevitavelmente aconteceu, o autor ora representante perdeu a oportunidade de reverter sua situação, digo, uma vez que não foi analisada a liminar, não pode contratar outro curso, só lhe restando a perda de uma chance real, sim real, pois se tratava da 2ª fase da OAB.

Ressalta-se que conforme podemos denotar no processo **sob nº0800466-51.2018.8.10.0009, o autor ora representante peticionou através de seu patrono varias vezes para alertar se tratar de riscos de danos irreparáveis, o que o Juiz em comento, nada fez. Inclusive existiu reclamação na ouvidoria do TJ-MA para que o Juiz resolvesse o problema, o que também não resolveu.**

Nobres conselheiros, inadmissível o Juiz não apreciar em 17 meses uma Liminar, trazendo ao final prejuízos irreparáveis ao autor, que ao final do processo foi reconhecido seu direito, porém com perda do objetivo maior, que era ter acesso a um valor para o fim de contratar um curso em tempo hábil, coisa que não teve, pois o tempo da análise da liminar passou por duradouros 17 meses em Juizado especial.

Não tendo outro modo, o representante, diante da má prestação jurisdicional do Estado no caso em comento, resolve buscar punição ao Juízo omissivo, sim omissivo, pois pode fazer e não fez, sabia do risco, assumiu por eventualidade o risco de ser representado, processado, e ao final responsabilizado civilmente e administrativamente por seus atos.

Pois foi omissivo na análise da liminar, mesmo sabendo se tratar de uma vida, uma profissão em questão, o que não teve sequer respeito.

Por entender ser patente sua falha, requer que Vossas Senhorias, após analisarem a veracidade do alegado, suspendam o Juiz de suas funções até concluir esta representação, visto, o risco a eminentes erros com outros processos, pois deveria na qualidade de coordenador dos Juizados ter zelo, eficiência, responsabilidade, o que não teve.

III-DO DIREITO

VEJAMOS O DEVER DO JUIZ:

“Constituição submete todas as autoridades à Lei, e que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) em seu artigo 49 é firme nesse propósito.”

Os juízes respondem por dolo ou fraude e também por recusar, omitir ou retardar providência que lhes caiba tomar por iniciativa própria ou requerimento das partes’.

No caso em comento o juiz foi omissivo a analisar a liminar por 17 meses, não tendo outro meio senão afastá-lo de suas funções de Juiz, pois foi extremamente indisciplinado, omissivo, trazendo danos irreparáveis ao representante.

Ademais,

A independência não pode garantir que o juiz esteja acima da lei.

Independência do Juiz não significa fazer o que queira, como queira. Da mesma forma, ao juiz na valoração dos fatos e do direito é dado o livre convencimento. Todavia, este não é absoluto, pois, caso contrário, a verdadeira e única fonte do direito seriam os juízes”. O professor Laspro destaca que, nesse ponto, a doutrina, pelo menos parte dela, ao interpretar normas semelhantes, gera conclusões absolutamente conflitantes.

O que é pior, sequer analisou algo o juiz, apenas ficou inerte até a sentença, logo desrespeitando os direitos do Cidadão que buscou uma resposta eficaz da justiça Maranhense, mas só colheu danos irreparáveis, digo, perdeu a oportunidade de se tornar advogado, uma das mais nobres profissões.

Não necessitando de mais argumentos, pois visível o erro gravoso, danoso ao Cidadão, deve ter uma resposta desta Nobre e Suprema corte de Conselheiros Nacionais de Justiça, digo, de JUSTIÇA!!!

IV-DO PEDIDO

ISSO POSTO REQUER:

1º-SEJA EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, LIMINARMENTE, AFASTADO TEMPORARIAMENTE DAS SUAS FUNÇÕES O JUIZ, ATÉ DELIBERAÇÕES DESTE CONSELHO;

2º- SEJA AO FINAL RESPONSABILIZADO POR ATO DISCIPLINAR, DEVENDO SER APENADO COM APOSENTADORIA COMPULSORIA, VISTO SUA CONDUTA SER INCOMPATÍVEL COM A MAGISTRATURA;

3º SEJA CITADO, PARA, EM QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, OU CONFISSÃO;

4º- SEJA CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;

5º- SEJA CONDENADO O REPRESENTADO A INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO REPRESENTANTE NO IMPORTE DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) POR TODOS OS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, ALÉM DA PERCA DE UMA CHANCE, REFERENTE À 2ª FASE DE SUA OAB, POIS FOI TAMBÉM RESPONSÁVEL CIVIL POR OMISSÃO DO JUIZ;

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, além de outros que necessários se fizerem.

DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 500, 000,00 (quinhentos mil reais)

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

SÃO LUÍS 14 DE AGOSTO DE 2019

JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO

OAB/MA nº 9163

 Assinado eletronicamente por: **JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA**

13/08/2019 23:12:30

<https://www.cnj.jus.br/443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3717855**



19081323123004700000003361422